



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga
CONVÊNIO Nº 01/2019

CONVÊNIO Nº 01/2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL -
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E O MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Juízo da **34ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 159, sala 01, CEP 88.840-000, na cidade de Urussanga/SC, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor ROQUE LOPEDOTE, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, com sede na Praça da Bandeira, 12, centro da cidade de URUSSANGA/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.930.181/0001-10, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor LUIS GUSTAVO CANCELLIER, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio da coleta ordinária de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga
CONVÊNIO Nº 01/2019

Parágrafo único - O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com os partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem em relação ao(s) professor(es).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, estagiários para auxiliá-la nos procedimentos referentes à coleta de dados biométricos, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos;

b) autorizar, nas dependências permanentes e temporárias do Cartório da 34ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio aos estagiários disponibilizados pela **CONVENIADA**;

c) informar as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;

d) proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

e) compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;

f) preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga
CONVÊNIO Nº 01/2019

g) indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;

h) notificar à CONVENIADA fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;

i) fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

j) auxiliar na seleção dos estagiários, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos;

k) observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO

Não poderão ser disponibilizadas e selecionadas pessoas que:

I - pertençam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou

II - tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 21 de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga
CONVÊNIO Nº 01/2019

outubro de 2019 e terá vigência até 21 de outubro de 2021, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga
CONVÊNIO Nº 01/2019

presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Urussanga, 15 de outubro de 2019.

Roque Lopedote
Juiz Eleitoral da 34ª ZE

Luis Gustavo Cancellier
Prefeito Municipal de Urussanga/SC

TESTEMUNHAS:

Nome: *Aleckssandra Maccari Rodrigues*
CPF: *Chefe de Gabinete*

Nome: *Isabel Anacleto Plácido*
CPF: *Técnico Judiciário
Matrícula 30220*

035.090.419-76